

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E CONGÊNERES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de execução de construção civil, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46 651 315/0001-08, estabelecida na Acesso Fioravante Angelo Massolini, 540, Primavera, Concórdia, SC, 89701239, adc4bolsas@hotmail.com, (49)3444-6281, representada por DOUGLAS ROSSI, --, portador do CPF nº 02826507923, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Lote 24			
Lote 24			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



CNPJ: 46.634.143/0001-56

	1 11/1 200 1 1					
Mochila Referência 018 confeccionada em tecido PVC Adina, contendo duas albas de ombro de 40 revestida com espuma Pack 4mm e acabamento linha azul 100% poliamida AT na cor da mochila espaçamento de 0,46mm para maior resistência superior com fita de polipropileno de 30 mm na bolso lateral para água medindo 15cm x 14cm, ripstop PVC Adina, com acabamento em elástico 8mm bolso frontal medindo 27cm de altura com 11mm na cor da mochila e pontos de costura co 0,46mm com fechamento em zíper 8mm bny e videntificador de plástico transparente no taman viés e uma faixa refletiva prata na parte das cos Compartimento principal medindo 40 cm (altura externo em vivo de 11mm e acabamento interno pontos de costura de 0,46mm, zíper de 8 mm bro de 8mm. Logomarca bordada em tecido na part tamanho de 20cm (comprimento) X 4,8cm (altura em compartimento de 20cm (comprimento) x 4,8cm (altura em compartimento de 20cm (comprimento) x 4,8cm (altura em compartimento de 20cm (comprimento) x 4,8cm (altura em compartimento) x 4,8cm (altura em	acor de largura o em viés de 25mm com a e pontos com a. Alça de mão na parte a cor da mochila. Um feito em poliéster 600 co, fechado com zíper a acabamento em vivo om espaçamento de um cursor bny, anho 10cm x 07cm com stas da mochila. ca) com acabamento o com viés de 25mm e ny e dois cursores bny te do livro da imagem,	400,0 unida		R\$ 68,35	R\$ 27.340,00	
Marca: Própria Fa	abricante: Próprio		Modelo:	odelo: Mochila		
Mochila Referência 019 confeccionada em tecido PVC Adina, contendo duas alças de ombro de 46 revestida com espuma Pack 4mm e acabamento linha azul 100% poliamida AT na cor da mochila espaçamento de 0,46mm para maior resistência superior com fita de polipropileno de 30mm na bolso lateral para água medindo 17cm x 17cm, ripstop PVC Adina, com acabamento em elástico 8mm bolso frontal medindo 32cm de altura com 11mm na cor da mochila e pontos de costura com com fechamento em zíper 8mm bny e um com de plástico transparente no tamanho 10cm x 07 faixa refletiva prata na parte das costas da moc principal medindo 43cm (altura) com acabamen 11mm e acabamento interno com viés de 25mm 0,46mm, zíper de 8mm bny e dois cursores bny bordada em tecido na parte do livro da imagem (comprimento) x 4,8cm (altura) com densidade	6cm de largura o em viés de 25mm com a e pontos com a. Alça de mão na parte cor da mochila. Um feito em poliéster 600 co, fechado com zíper n acabamento em vivo om espaçamento de 0,46 cursor bny. Identificador 7cm com viés e uma chila. Compartimento nto externo em vivo de n e pontos de costura de r de 8mm. Logomarca n, tamanho de 20cm	1.100,0 unida		R\$ 68,35	R\$ 75.185,00	
Marca: Própria Fa	abricante: Próprio		Modelo:	Iodelo: Mochila		
		1.500,0 unida		R\$ 11,58	R\$ 17.370,00	
	l l		Modelo: Estojo			
Marca: Própria Fa	abricante: Próprio		Modelo:	Estojo	R\$ 119.895,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 169/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1** O valor estimado deste contrato é de **R\$ 119.895,00** (cento e dezenove mil e oitocentos e noventa e cinco reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

- **3.1 -** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21
- **3.2 -** Os objetos ora licitados deverão ser entregues e descarregados no prazo fixado no Anexo I Termo de Referência, a contar do pedido de empenho, no Almoxarifado do Dep. de Educação, sito à Rua João Martinelli, 41, Centro, Bofete/SP, anexo à Emefei Lucy Cordeiro de Campos.
- **3.2.1**. Todos os materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro.
- **3.2.2.** Os equipamentos deverão estar etiquetados com a razão social da empresa e numeração do processo licitatório, da modalidade do pregão eletrônico e do contrato, conforme abaixo:

ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - CNPJ: 46 651 315/0001-08 PROCESSO Nº 169/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 CONTRATO Nº 89 / 2025

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º ½ (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal ½ correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9BBF-622B-FF7B-ADA9 e informe o código 9BBF-622B-FF7B-ADA9 por 2 pessoas: DOUGLAS ROSSI e EUGÊNIO CARLOS ALVES





CNPJ: 46.634.143/0001-56

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entreque pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal

para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP, e cumprimento pela empresa de

todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP,

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de

Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de

Bofete/SP.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da

CONTRATADA.

4.3 - O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela ${f CONTRATADA}$ caso verificadas uma ou mais das hipóteses ${f \omega}$ abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou $\stackrel{>}{\neq}$

acréscimo, conforme enunciado:

ssinado por 2 pessoas: DOUGLAS ROSSI e EUGÊNIO CARLOS a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do

Município de Bofete/SP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo

que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução

deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e

obrigações estabelecidas neste instrumento.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/ IBGE.
- 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

 02.00.00 Poder Executivo

 02.07.00 Departamento de Educação

 02.07.05 Fundeb

 3.0.00.00.00 Despesas correntes

 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes

 3.3.90.00.00 Aplicações diretas

 3.3.90.30.00 Material de consumo

 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

- 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita



CNPJ: 46.634.143/0001-56

12.361.0026.2029 - Manut. do Fundeb

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.
- 7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- DOUGLAS ROSSI e EUGÊNIO CARLOS ALVES 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos



CNPJ: 46.634.143/0001-56

adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- **7.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **7 (sete) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ac



Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

 CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a gas 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta



entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/servico para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar

- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

 e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

 f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1** O presente contrato é regido pela Lei n^{o} 14.133/21, Decreto Municipal N^{o} 3.275/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n^{o} 01/2024, Processo Licitatório n^{o} 06/2024.
- **12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



DOUGLAS ROSSI - --CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BBF-622B-FF7B-ADA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS ROSSI (CPF 028.XXX.XXX-23) em 17/07/2025 13:00:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 18/07/2025 10:44:41 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9BBF-622B-FF7B-ADA9